



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÃO DA INFRAESTRUTURA

NOTA INFORMATIVA SEI Nº 1212/2026/SUCON/DIR

DATA: 31/08/2026

Interessado: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT

Referência: Processo nº 50500.045378/2026-17

Assunto: Análise das condicionantes financeiras precedentes à publicação do Edital da Fase 1 do Processo Competitivo para alienação de 100% (cem por cento) das ações representativas do capital social da Concessionária de Rodovias Centrais do Brasil S.A. – Concebra.

1. INTRODUÇÃO

1.1. A presente nota informativa tem como objetivo analisar as condicionantes financeiras precedentes à publicação do Edital da Fase 1 do Processo Competitivo para alienação de 100% (cem por cento) das ações representativas do capital social da Concessionária de Rodovias Centrais do Brasil S.A. – Concebra, concessionária responsável pela exploração da infraestrutura e pela prestação dos serviços públicos relativos ao sistema rodoviário composto pelas rodovias BR-060/153/DF/GO, abrangendo o trecho entre Brasília/DF e Hidrolândia/GO.

1.2. Em prelúdio, importa pontuar que a presente manifestação restringe-se às condicionantes prévias à publicação do Edital da Fase 1 do Processo Competitivo, nos termos e prazos estabelecidos nas Subcláusulas 4.4, 4.16, 4.27 e 4.29 do Termo de Autocomposição. Portanto, as demais condicionantes relacionadas à Fase 1 serão analisadas em momento posterior, a exemplo daquelas relativas aos PAS transitados em julgado administrativamente e à prestação de garantia destinada a assegurar o cumprimento das obrigações previstas para o período de vigência do Termo Aditivo de Transição.

2. DESENVOLVIMENTO

2.1. O sistema rodoviário sob análise circunscreve-se ao trecho da Rota do Pequi (BR-060/153/DF/GO), correspondendo à extensão de 211,600 km compreendida entre Brasília/DF e Hidrolândia/GO. Cumpre registrar que o escopo da autocomposição consensual foi restrito ao referido trecho por conveniência da política pública do Ministério dos Transportes, após a segregação e avanço das relitações da Rota do Zebu (BR-262/MG) e da Rota Sertaneja (BR-153/262/GO/MG) nos termos da Lei nº 13.448/2017.

2.2. O Processo Competitivo integra as medidas previstas na proposta de readaptação e otimização do Contrato de Concessão, estruturada no âmbito da Secretaria de Controle Externo de Solução Consensual e Prevenção de Conflitos - SecexConsenso do Tribunal de Contas da União - TCU, tendo por finalidade selecionar empresa interessada em assumir o controle societário da concessionária, observadas as condições estabelecidas no Termo de Autocomposição e nos documentos técnicos, jurídicos e econômico-financeiros que integram a solução consensual.

2.3. Nesse ensejo, importa consignar que o sucesso da Fase 1 do Processo Competitivo está condicionado ao cumprimento de obrigações financeiras e à apresentação de garantias por parte da Concebra e da controladora Triunfo Participações e Investimentos S.A. - TPI, conforme se extrai da Subcláusula 4.2 do Termo de Autocomposição:

4.2. Na FASE 1, a TPI obriga-se a realizar (i) o aporte de capital na SPE Concebra, em conta vinculada à concessão, para conferir atratividade ao processo competitivo diante do balanço de partida da SPE; (ii) o pagamento ou parcelamento do passivo regulatório referente aos PAS ativos no valor de R\$ 210.600.462,76, data-base de fevereiro de 2026, conforme cláusula 4.23 a 4.35 e 7.8; (iii) o pagamento integral ou parcelamento da dívida referente aos Processos Administrativos Sancionadores (PAS) que possuam decisão com trânsito em julgado na esfera administrativa no valor de R\$266.261.427,66 (duzentos e sessenta e seis milhões, duzentos e sessenta e um mil, quatrocentos e vinte e sete mil reais, e sessenta e seis centavos), data-base de fevereiro de 2026, conforme cláusula 4.36; e (iv) o pagamento do valor acordado referente ao passivo "Infinita Highway", no valor de R\$ 30.000.000 , conforme a cláusulas 4.13 a 4.22.

2.4. No que se refere ao aporte de capital na SPE, restou estabelecida a obrigação de aportar em parcela única, em até 3 (três) dias úteis antes da publicação do Edital da Fase 1 do Processo Competitivo, o valor de R\$ 308.251.386,93 (trezentos e oito milhões, duzentos e cinquenta e um mil, trezentos e oitenta e seis reais e noventa e três centavos), data-base de maio de 2025, passível de ajuste para R\$ 168.942.020,01 (cento e sessenta e oito milhões, novecentos e quarenta e dois mil, vinte reais e um centavo), na hipótese de formalização da exclusão ou exoneração do "Subcrédito B" junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, com a assunção da dívida para a TPI, nos termos da Subcláusula 4.5 do referido instrumento.

2.5. Quanto ao passivo denominado "Infinita Highway", o Termo de Autocomposição traz a previsão de que a TPI fará o pagamento de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), com data-base de março de 2025, 3 (três) dias úteis antes da publicação do Edital da Fase 1, desde que comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos e R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) até 16 de dezembro de 2026.

2.6. Além disso, a Subcláusula 4.27 do aludido Termo preconiza que o passivo decorrente dos Processos Administrativos Sancionadores (PAS) ativos, no montante de R\$ 210.600.462,76 (duzentos e dez milhões, seiscentos mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos), será quitado em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, devendo a primeira parcela ser paga em até 3 (três) dias úteis antes da publicação do Edital da Fase 1 do Processo Competitivo.

2.7. Nesse contexto, a Subcláusula 4.29 dispõe a obrigatoriedade de apresentação de garantia no valor devido de R\$ 210.600.462,76, em até 3 (três) dias úteis antes da publicação do Edital da Fase 1 do Processo Competitivo, para assegurar o fiel cumprimento da obrigação relacionada aos PAS ativos.

2.8. Desse modo, esclarece-se que esta Superintendência expediu o Ofício SEI nº 32254/2026/SUCON/DIR-ANTT (SEI nº 44314537), em 24 de julho de 2026, visando à notificação da Concessionária e da Controladora acerca do cumprimento das mencionadas condicionantes.

2.9. Posteriormente, foram encaminhados à Concessionária e à Controladora os Ofícios SEI nº 36750/2026/SUCON/DIR-ANTT (SEI nº 45119890) e nº 37559/2026/SUCON/DIR-ANTT (SEI nº 45261779), no âmbito dos quais constam os valores atualizados monetariamente, quais sejam:

- Aporte de Capital na SPE Concebra: R\$ 178.431.889,79;
- Passivo "Infinita Highway": R\$ 10.302.448,13; e
- Processos Administrativos Sancionadores (PAS) Ativos: R\$ 217.122.008,06.

2.10. Cumpre informar, ainda, que a condicionante relativa à apresentação de garantia integral para o saldo remanescente do passivo de PAS ativos recebeu tratamento específico diante do cenário descrito na Carta CONCEBRA GARANTIA DOS PAS (SEI nº 45283549), consoante instrução composta pelo Despacho SUCON nº 45283807, Parecer Nº 00225/2026/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 45290753), Despacho GEGEF nº 45292576 e Ofício SEI nº 37866/2026/SUCON/DIR-ANTT (SEI nº 45290958).

2.11. Dessarte, noticia-se que a TPI encaminhou a esta Agência a Carta TPI Correspondência ANTT - Pagamentos [m (45351399), por meio da qual apresentou os comprovantes de pagamento das obrigações financeiras em tela.

2.12. Nessa esteira, em atendimento ao Despacho SUCON 45344368, a Superintendência de

Infraestrutura Rodoviária - SUROD elaborou o Despacho 45370278, no qual apresenta suas considerações acerca do cumprimento das aludidas condicionantes.

2.13. Delineado o panorama das obrigações precedentes, passa-se à análise da conformidade dos documentos apresentados, com vistas a atestar o adimplemento das condicionantes para a publicação do Edital da Fase 1 do Processo Competitivo.

3. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

3.1. Nesse sentido, conforme estabelecido no Termo de Autocomposição, a deflagração da Fase 1 do Processo Competitivo e a respectiva publicação do Edital estão condicionadas ao cumprimento prévio de um rol de obrigações, quais sejam:

- Aporte de capital na Concebra;
- Pagamento do passivo denominado "Infinita Highway";
- Pagamento da 1ª Parcela dos PAS Ativos; e
- Prestação de Garantia referente ao saldo dos PAS Ativos.

3.2. Nesse contexto, cumpre informar o que segue.

APORTE DE CAPITAL NA CONCEBRA

3.3. No que tange ao aporte de capital, verifica-se que a atual Controladora (TPI) comprometeu-se a realizar depósito em conta vinculada à concessão, no valor de R\$ 308.251.386,93 (trezentos e oito milhões, duzentos e cinquenta e um mil, trezentos e oitenta e seis reais e noventa e três centavos), valores de referência de maio de 2025.

3.4. No entanto, esse montante poderia ser ajustado para R\$ 168.942.020,01 (cento e sessenta e oito milhões, novecentos e quarenta e dois mil, vinte reais e um centavo), na hipótese de formalização da exclusão ou exoneração do "Subcrédito B" junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, com a assunção da dívida para a TPI, nos termos da Subcláusula 4.5 do Termo de Autocomposição.

3.5. Nesse sentido, destaca-se que o BNDES expediu a Carta AGR/DEREC – 012/2026, por meio da qual dispensou do Subcrédito B do Contrato de Confissão e Reescalonamento de Dívida nº 19.2.0766.1, o que implicou a incidência do ajuste para R\$ 168.942.020,01.

3.6. Dessa forma, de modo a sanear a presente demanda, importa registrar que esta Superintendência procedeu à atualização monetária do valor, mediante aplicação do IRT, resultando no montante de R\$ 178.431.889,79 (cento e setenta e oito milhões, quatrocentos e trinta e um mil oitocentos e oitenta e nove reais e setenta e nove centavos), conforme delineado no Ofício SEI nº 37559/2026/SUCON/DIR-ANTT (SEI nº 45261779).

3.7. Posto isso, ressalte-se que a TPI comprovou a realização de pagamento no valor de R\$ 178.431.889,79, no dia 28 de agosto de 2026, consoante Carta TPI Correspondência ANTT - Pagamentos [m (SEI nº 45351399, p. 3).

3.8. Assim, note-se que a SUROD atestou o pagamento da aludida condicionante (SEI nº 45370278), consignando o seguinte:

(...)

7. Adicionalmente, em **28/08/2026**, foi realizado depósito no valor de **R\$ 200.144.090,57**. A partir da composição dos valores previstos no Termo de Autocomposição, depreende-se que esse montante compreende **R\$ 21.712.200,80**, correspondentes à caução equivalente a 10% do valor referente aos passivos de PAS ativos, e **R\$ 178.431.889,77**, correspondentes ao "**Aporte de Capital na SPE Concebra**".

(...)

3.9. Conclui-se, portanto, que a Subcláusula 4.4, b), do Termo de Autocomposição foi

devidamente atendida, considerando que a ANTT notificou a TPI com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos à publicação do Edital e que o comprovante do referido aporte foi apresentado.

PAGAMENTO DO PASSIVO DENOMINADO "INFINITA HIGHWAY"

3.10. No que diz respeito ao equacionamento do passivo denominado "Infinita Highway", informa-se que a TPI comprometeu-se a pagar o montante de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), com data-base de março de 2025, sujeito à atualização monetária pelo IPCA.

3.11. Por sua vez, no que se refere às condicionantes prévias à publicação do Edital, cabe registrar que a Subcláusula 4.16 estabelece a obrigação de realização do pagamento de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) do referido montante, em até 3 (três) dias úteis antes da publicação do Edital, *in verbis*:

4.16. A TPI fará o pagamento de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) 3 (três) dias úteis antes da publicação do edital da Rota do Pequi, desde que comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos e R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) até 16 de dezembro de 2026.

3.12. Desse modo, salienta-se que o montante de R\$ 10.000.000,00, com data-base de março de 2025, corresponde, após a atualização monetária prevista no Termo de Autocomposição, ao valor de R\$ 10.302.448,13 (dez milhões, trezentos e dois mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e treze centavos).

3.13. Assim, informa-se que a TPI comprovou a realização de pagamento no valor de R\$ 10.302.448,13, no dia 27 de agosto de 2026, compreendendo o somatório dos depósitos em conta vinculada nos valores de R\$ 10.000.000,00 e R\$ 302.448,13 (trezentos e dois mil quatrocentos e quarenta e oito reais e treze centavos), consoante Carta TPI Correspondência ANTT - Pagamentos [m (SEI nº 45351399, p. 5-6).

3.14. Adicionalmente, ressalte-se que a SUOD atestou o pagamento da aludida condicionante (SEI nº 45370278), consignando o seguinte:

(...)

6. Nesse contexto, a partir da análise dos valores e das movimentações identificadas, verifica-se que, em **27/08/2026**, foi realizado depósito no montante de **R\$ 10.000.000,00**, correspondente ao valor inicialmente previsto para o **Passivo "Infinita Highway"**. Na mesma data, foi efetuado depósito adicional de **R\$ 302.448,13**, que se infere corresponder à atualização do referido valor prefixado, considerada a data-base de março de 2025, totalizando, assim, **R\$ 10.302.448,13** destinados a essa obrigação.

(...)

3.15. Conclui-se, portanto, que a Subcláusula 4.16 do Termo de Autocomposição foi devidamente atendida, considerando que a ANTT notificou a TPI com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos à publicação do Edital e o comprovante do referido pagamento foi apresentado.

PAGAMENTO DA 1ª PARCELA DOS PAS ATIVOS

3.16. Em se tratando do parcelamento do passivo relativo aos PAS ativos, cumpre registrar que o valor total de R\$ 210.600.462,76 (data-base de fevereiro de 2026) será quitado em até 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas, sob regência da Resolução ANTT nº 5.830/2018.

3.17. Nesse ensejo, salienta-se que, por meio do Despacho SEI nº 45007875, a SUOD informou a esta SUCON acerca das providências adotadas para a operacionalização do parcelamento dos PAS ativos e consignou que o valor originalmente apurado para esse passivo, correspondente a R\$ 210.600.462,76 (duzentos e dez milhões, seiscentos mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos), com data-base de fevereiro de 2026, foi atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, nos termos do item 4.9 do Termo de Autocomposição, perfazendo o montante de R\$ 217.122.008,06 (duzentos e dezessete milhões, cento e vinte e dois mil, oito reais e seis centavos).

3.18. Além disso, a SUOD comunicou que "*o respectivo crédito foi importado para o Sistema*

Integrado de Fiscalização, Autuação, Multa e Arrecadação - SIFAMA, nos termos da Resolução ANTT nº 5.830, de 10 de outubro de 2018, de forma a viabilizar a operacionalização do pagamento ou do parcelamento dos débitos contemplados no instrumento de autocomposição", conforme Despacho SEI nº 44974300.

3.19. Assim, informa-se que a TPI comprovou a realização de pagamento no valor de R\$ 3.618.700,13 (três milhões, seiscentos e dezoito mil e setecentos reais e treze centavos), no dia 27 de agosto de 2026, referente à 1ª parcela do passivo relativo aos PAS ativos, consoante Carta TPI Correspondência ANTT - Pagamentos [m (SEI nº 45351399, p. 4).

3.20. Adicionalmente, ressalte-se que a SUOD atestou o pagamento da aludida condicionante (SEI nº 45344386), consignando que *"a Triunfo Participações e Investimentos S.A. – TPI apresentou comprovante de pagamento da 1ª parcela referente ao Requerimento de Parcelamento SIFAMA nº 001009/2026 (SEI nº 45011041 e nº 45203612)"*.

3.21. Conclui-se, portanto, que a Subcláusula 4.27 do Termo de Autocomposição foi devidamente atendida, considerando que a ANTT notificou a TPI com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos à publicação do Edital, o comprovante do pagamento da 1ª parcela mensal foi apresentado e o parcelamento encontra-se regido pela Resolução ANTT nº 5.830, de 10 de outubro de 2018.

PRESTAÇÃO DE GARANTIA REFERENTE AO SALDO DOS PAS ATIVOS

3.22. No tocante à prestação de garantia referente ao saldo dos PAS ativos, cabe registrar que a Subcláusula 4.29 estabelece a obrigação de sua apresentação correspondente à totalidade do valor devido, em até 3 (três) dias úteis antes da publicação do Edital, *in verbis*:

4.29. Para assegurar o fiel cumprimento da obrigação relacionada aos PAS ativos, a TPI deverá apresentar, em até 3 (três) dias úteis antes da publicação do edital da Rota do Pequi, desde que comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, garantia no valor devido de R\$ 210.600.462,76 (duzentos e dez milhões, seiscentos mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos)

3.23. Desse modo, salienta-se que a TPI, por meio da Carta CONCEBRA GARANTIA DOS PAS (45283549), relatou dificuldades para a contratação da referida garantia integral no prazo estipulado, em razão do elevado montante envolvido e da especificidade do produto financeiro exigido.

3.24. Diante disso, a Controladora apresentou pleito de flexibilização temporária, requerendo autorização para prestar, provisoriamente, caução correspondente a 10% (dez por cento) do valor dos PAS ativos, equivalente a R\$ 21.712.200,80 (vinte e um milhões, setecentos e doze mil e duzentos reais e oitenta centavos), montante correspondente a cerca de seis parcelas mensais, comprometendo-se a substituí-la pela garantia integral e definitiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos.

3.25. Após provocação desta SUCON, a Procuradoria Federal junto à ANTT - PF-ANTT manifestou-se favoravelmente à juridicidade da medida mediante o Parecer nº 00225/2026/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 45290753), aduzindo que é *"juridicamente possível, diante do caso concreto e da complexidade da operação que envolve o Termo de Autocomposição, que seja analisado pelas partes que o firmaram, em juízo discricionário, com base no interesse público, proporcionalidade e razoabilidade, dentro de suas competências, a possibilidade de aceitação da garantia parcial na forma de caução, com compromisso de apresentação da garantia total no prazo de 60 dias, com a adequada motivação, desde que todas as outras condicionantes sejam cumpridas"*.

3.26. Nesse contexto, informa-se que a ANTT autorizou, em caráter específico e temporário, o referido arranjo operacional no Ofício SEI nº 37866/2026/SUCON/DIR-ANTT (SEI nº 45290958), por meio do qual estabeleceu o seguinte:

(...)

6. Diante dessas circunstâncias, foi apresentada proposta de constituição temporária de caução correspondente a 10% (dez por cento) do valor dos PAS ativos, equivalente a aproximadamente 6 (seis) parcelas do respectivo parcelamento, no montante aproximado de R\$ 21,7 milhões, até a apresentação da garantia integral prevista na subcláusula 4.29 do Termo de Autocomposição.

7. Para operacionalização dessa solução temporária, deverá ser realizado, **até o dia 28 de agosto de 2026**, depósito no montante correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado dos PAS ativos na **Conta de Aporte**, criada no âmbito do Mecanismo de Contas da Concessão e custodiada pelo Banco Santander.

8. Ato contínuo, deverão ser adotadas as providências necessárias à celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Administração de Contas da Concessão, com vistas à criação de conta específica e segregada, denominada **Conta Caução**, bem como à realização dos demais ajustes necessários para transferência do referido montante da Conta de Aporte para a nova conta.

9. A segregação dos recursos na Conta Caução tem por finalidade assegurar maior controle e rastreabilidade do montante destinado à garantia temporária do parcelamento dos PAS ativos. Somente após a efetiva transferência dos recursos para a Conta Caução o respectivo saldo poderá ser objeto de aplicação financeira, observadas as disposições e os requisitos previstos no Contrato de Administração de Contas da Concessão.

10. A garantia integral prevista na subcláusula 4.29 do Termo de Autocomposição deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir de 27 de agosto de 2026, ficando sua eficácia condicionada à análise e ao aceite pela ANTT.

11. Uma vez apresentada a garantia integral e após sua análise e aceitação pela Agência, o saldo integral existente na Conta Caução, acrescido da rentabilidade decorrente das aplicações financeiras eventualmente realizadas, será transferido para a conta de livre movimentação da Concessionária, mediante Notificação da ANTT ao Banco Santander.

12. Na hipótese de não apresentação de garantia válida dentro do prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contado a partir de 27 de agosto de 2026, ou de não aceitação, pela ANTT, da garantia apresentada, serão adotadas as providências para deflagração da Fase 2 prevista no Termo de Autocomposição, permanecendo retido o saldo existente na Conta Caução, cuja disponibilidade será definida pela ANTT.

13. Ressalta-se que a flexibilização ora tratada possui caráter específico e temporário e se restringe à forma e ao prazo para apresentação da garantia relativa ao parcelamento dos PAS ativos, não importando prorrogação, afastamento ou alteração das demais condicionantes e obrigações estabelecidas no Termo de Autocomposição.

(...)

3.27. Por consequência, informa-se que a TPI comprovou a realização de pagamento no valor de R\$ 21.712.200,80, correspondente à caução equivalente a 10% do valor referente aos passivos de PAS ativos, no dia 28 de agosto de 2026, consoante Carta TPI Correspondência ANTT - Pagamentos [m (SEI nº 45351399, p. 3).

3.28. Ademais, ressalte-se que a SUROD atestou o pagamento da aludida condicionante (SEI nº 45370278), consignando o seguinte:

(...)

7. Adicionalmente, em **28/08/2026**, foi realizado depósito no valor de **R\$ 200.144.090,57**. A partir da composição dos valores previstos no Termo de Autocomposição, depreende-se que esse montante compreende **R\$ 21.712.200,80**, correspondentes à caução equivalente a 10% do valor referente aos passivos de PAS ativos, e **R\$ 178.431.889,77**, correspondentes ao **"Aporte de Capital na SPE Concebra"**.

(...)

3.29. Conclui-se, portanto, que a Subcláusula 4.29 do Termo de Autocomposição foi provisoriamente atendida, considerando que a ANTT notificou a TPI com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos à publicação do Edital e o comprovante do pagamento da caução equivalente a 10% (dez por cento) do valor atualizado dos PAS ativos, no montante de R\$ 21.712.200,80, foi tempestivamente apresentado no dia 28 de agosto de 2026.

3.30. Cumpre destacar, todavia, que o cumprimento definitivo da referida condicionante permanece sujeito à apresentação da garantia integral e definitiva do passivo, no valor de R\$ 217.122.008,06, já atualizado monetariamente, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contado a partir de 27 de agosto de 2026.

3.31. Caso a garantia não seja apresentada ou não seja aceita pela ANTT ao término do prazo adicional, restará caracterizado o inadimplemento da obrigação, ensejando a retenção integral do saldo

existente na Conta Caução e a imediata adoção das medidas necessárias à deflagração da Fase 2 do Processo Competitivo.

4. CONCLUSÃO

4.1. Após análise, esta Superintendência conclui que as condicionantes financeiras precedentes à publicação do Edital da Fase 1 do Processo Competitivo para alienação de 100% (cem por cento) das ações representativas do capital social da Concebra foram atendidas.

4.2. Destaca-se, por oportuno, que a publicação do referido Edital deverá observar o transcurso do prazo de 3 (três) dias úteis contado do cumprimento da última condicionante, ocorrido em 28 de agosto de 2026, em cumprimento às Subcláusulas 4.4, 4.16, 4.27 e 4.29 do Termo de Autocomposição.

4.3. Diante do exposto, e considerando suficientes as informações apresentadas, encaminham-se os autos à deliberação da Diretoria Colegiada para que proceda à publicação dos atos relacionados ao Processo Competitivo para alienação de 100% (cem por cento) das ações representativas do capital social da Concebra.

(assinado eletronicamente)

STÉPHANE QUEBAUD

Superintendente Substituto de Concessão da Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **STÉPHANE LOUIS GEORGES QUEBAUD**, Superintendente Substituto(a), em 31/08/2026, às 19:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45378661** e o código CRC **2AAEBD4B**.

Referência: Processo nº 50500.045378/2026-17

SEI nº 45378661

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br